

LEI Nº 1.788/2020

SUMULA: Incorpora ao Perímetro Urbano da cidade de Itambaracá, área de terra medindo 107.389,00m2 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica incorporada ao Perímetro Urbano da cidade de Itambaracá, área de 4,43756 alqueires paulistas, equivalentes a 10,7389 Hectares ou ainda 107.389,00 metros quadrados, situados no quinhão nº 14, da Fazenda Antas, legitimação Pedra Branca, bairro Aguinhas, localizada na zona rural do distrito e Município de Itambaracá, desta Comarca de Andirá PR, com as seguintes confrontações: pela cabeceira com Antônio Luiz Meneghel; aos fundos com Serafim Meneghel, de um lado com Osvaldo Iotti e de outro lado, com a estrada de rodagem que liga Bandeirantes-Itambaracá, posteriormente, com a estrada de rodagem que liga a mesma estrada ao Bairro Aguinha, cujo imóvel acha-se cadastrado no INCRA – sob nº 712086004227-5, com a área total de 11,8 há modulo 16,3 ha nº de módulo 0,72 ha e F.M.P. igual a 11,8 ha, conforme matrícula nº 2.697 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, com a seguinte descrição:

PROPRIEDADE: Município de Itambaracá

ÁREA: 4,43756 alqueires paulista

MUNICÍPIO: Itambaracá

ESTADO: Paraná

ART. 2º - Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

ART. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir a área descrita no art. 1º desta Lei, no mapa oficial da cidade de Itambaracá.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 27 DE MARÇO DE 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal